



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 113/2022-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3453/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** LUCIREZ QUEIROZ DE AGUIAR - CPF: 15990109172
MARILON BARBOSA CASTRO - CPF: 27131700100
RAFAEL KUIS TORRES - CPF: 00877347107
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
5. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CÂMARA MUNICIPAL. DE PALMAS. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. ERRO FORMAL. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Palmas, exercício de 2019, de Responsabilidade dos Senhores **Marilon Barbosa Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Palmas, **Rafael Kuis Torres (01/03/2019 a 31/12/2019)** e **Lucirez Queiroz de Aguiar (01/01/2019 a 28/02/2019)**, Contadores à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

I. Considerando que compete constitucionalmente ao TCE/TO julgar as contas dos administradores e demais responsáveis, por dinheiros, bens e valores Públicos da Administração direta e indireta;

II. Considerando que no respectivo período, não foi realizada auditoria na unidade jurisdicionada;

III. Considerando que os elementos constantes dos autos, não demonstram a ocorrência de Impropriedades que caracterizam Infração às normas legais e regulamentares passíveis, de prejudicar a regularidade das Contas, limitando-se a erros formais; e

IV. Considerando por fim, as razões expendidas na proposta de voto do Conselheiro Relator, que acompanhou os pronunciamentos corpo técnico e dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

8.1. Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara em:

I. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual de Ordenador da Câmara Municipal de Palmas, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Marilon Barbosa Castro**, na condição de responsável pela gestão, Sr. **Rafael Kuis Torres (01/03/2019 a 31/12/2019)** e Sra. **Lucirez Queiroz de Aguiar (01/01/2019 a 28/02/2019)**, Contadores a época, ressaltando as Impropriedades apuradas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 148/2021, dando-lhe quitação, sob o fundamento do art. 85, inc. II e art. 87 da Lei nº 1.284/2001 – LO/TCE-TO c/c o art. 76 do Regimento Interno – RI/TCE-TO.

II. Cientificar os arrolados do Teor da Decisão, remetendo-lhes cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamenta, nos termos do art. 341, §5º, inc. IV, do RI/TCE-TO.

III. Recomendar ao administrador da Câmara Municipal de Palmas, ou a quem lhe haja sucedido, que empregue as Medidas necessárias à correção dos procedimentos Inadequados, pontuados no item 7 do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 148/2021 (detalhados no item 8.14 do voto), se ainda não o fez, de modo a prevenir a ocorrência de Improriedades semelhantes nas prestações de Contas dos períodos subsequentes.

IV. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo que, por meio de auditorias/inspeções, promova a fiscalização das recomendações e acompanhe o saneamento das Improriedades ressaltadas.

V. Determinar a publicação da deliberação, no Boletim Oficial do TCE-TO, na conformidade do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, §3º do RI/TCE-TO, para que Surta os Necessários e legais efeitos.

VI. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para as devidas providências, com as cautelas de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de março de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 18/03/2022 às 16:26:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 18/03/2022 às 16:04:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **196771** e o código CRC **7233E73**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.